



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1082/2024  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 FMS  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2024 FMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ALUGUEL DE 02 (DOIS) CONTAINERS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO  
NORTE/ES E A EMPRESA LOCARES LOCAÇÕES  
LTDA, CONFORME SEGUE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, representada legalmente por seu Secretário, o Sr. **Alessandro Nicchio**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 045.844.417-07 e RG nº 1292049 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Nicchio, nº 11, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 e pela Prefeita Municipal a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LOCARES LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.939/0001-95, Telefones: (027) 3171-4150 e (027) 3003-0679, e-mail: [comercial05@locares.com.br](mailto:comercial05@locares.com.br) e [controladoria@solidus.srv.br](mailto:controladoria@solidus.srv.br), com sede na Rodovia ES 440, s/n, Km 03, Bebedouro, Linhares/ES, CEP: 29.913-970, neste ato representada pela Sra. **Mabily Borges Da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 081.386.867-07, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1082/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los e no Decreto Municipal nº 2099/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024 FMS, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de aluguel de 02 (dois) containers com instalação (mobilização e desmobilização), dormitório com acabamento + WC: medindo 06 metros de comprimento X 2,44 metros de largura X 2,57 metros de altura, 01 porta de acesso, no mínimo 01 janela de correr, no mínimo 02 pontos de iluminação plafonier E27 Taschibra, 01 ar condicionado com suporte externo instalado, mínimo de 04 tomadas elétricas 2P+T, 01 tomada para ar condicionado 220 volts, piso em compensado naval revestido em manta vinílica, isolamento termoacústico lã de pet e acabamento em PVC branco, instalações dados + voz + elétricas e hidráulica até a saída do container. WC: 01 vaso sanitário com tampa e descarga, 01 lavatório em PVC, Kit ferragens, 01 basculante de 0,60 X 0,60, 01 divisória interna com porta em duraplac, 01 luminária plafonier Taschibra, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. O Termo de Inexigibilidade de Licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

2.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 1082/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto municipal nº 2099/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ORIGEM DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade, processado sob o nº 02/2024 FMS.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, junto a sua publicação, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando verificado que o objeto não será concluído no período firmado, mediante solicitação protocolada, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

4.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA: PREÇO**

5.1. O valor mensal convencionado é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)** de aluguel dos 02 (dois) containers, acrescidos de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** de despesas com mobilização e desmobilização dos mesmos, totalizando o valor global do contrato de **R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. Pelo fornecimento do objeto citado na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e mediante apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A realização dos pagamentos mensais está condicionada ao adimplemento da prestação, através da oposição de atesto, certificando o funcionamento do objeto.

6.3. Durante o processo de pagamento, serão observadas as disposições e a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier substituir.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

7.2. Poderá ser concedido reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano de assinatura do contrato, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE do índice IPCA.

7.3. O reajuste acima descrito deverá ser solicitado através de protocolo e terá incidência no preço contratado com seu deferimento.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

7.5. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

7.6. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajosos para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa;

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. A CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. A CONTRATADA fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

8.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 ou outro que vier a substituí-lo.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do contrato, para que ele seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

9.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1. O CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**  
Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ nº 13.953.742/0001-83

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS**

11.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde**

Ficha: 069 – Fonte: 150000150000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria requerente.

Parágrafo Único: A fiscalização exercida pelo LOCATÁRIO, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do LOCADOR pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 01 de abril de 2024.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita Municipal

Município de São Domingos do Norte/ES

CONTRATANTE

**Mabily Borges da Silva**

Representante da Empresa

CONTRATADA

**Alessandro Nicchio**

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome: Jose Francisco Filho

CPF: 09624048703